APROVADO
EM 3ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 30 / 10 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI NÚMERO 89 /91, 01 DE outubro DE 1991.

Revoga a Lei Municipal número 645/89 que institui a Taxa de Iluminação Pùblica no Município de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara municipal de Caçu. Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro - Fica revogada a Lei número 645/89, de 14-08-89, institui a taxa de iluminação pública no Município de Caçu.

Art. Segundo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 01 de outubro de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a Taxa de Iluminação Pública atualmente cobrada pelo Município de Caçu, através de Convênio firmado com a CELG, contraria os termos do Art. 155, Paragráfo terceiro, da Constituição Federal;

E, não desejando este Município continuar cobrando a referida Taxa, que, em outros Municípios teve a sua legalidade discutida judicialmente e julgada inconstitucional por instância superior, solicita aos Nobres Vereadores que, em razão do exposto, aprovem a presente matéria.

Prefeito Municipal

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 10 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº 89/91.
Autor: Jaime Nunes Borges-Chefe do Poder Executivo Municipal.
Ementa: Revoga a Lei Municipal número 645/89 que institui a Taxa de Iluminação Pública no Município de Caçu e dá outras providências.

P A R E C E R

O projeto em evidência Revoga a Lei número 645/89, de 14/08/89 instituindo a taxa de iluminação pública no Município de Caçu.
Na justificativa o autor menciona que a Taxa de Iluminação Pública pelo Munícipio de Caçu, através de Convênio firmado com a CELG, contraria os termos do Art. 155, Parágrafo terceiro, da Constituição Federal.
É o relatório.
Mérito: Para concluir, entendemos que a matéria é de relevante interesse a comunidade caçuense.
Face ao acima exposto, ao manifestarmos o voto, declaramos favoráveis à aprovação do projeto.
É o parecer.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, em 07 de outubro de 1991.

ODONIO ANCELMO DE FREITAS
-Vereador Relator-

JOSÉ FARIA NUNES
-Presidente-

CLAUDECI SEVERINO DA SILVA